



Processo TC 034.469/2016-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Cuida-se de Tomada de Contas Especial (TCE) deflagrada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes/AM, em decorrência de irregularidades na condução do Convênio nº 54.888/2011, cujo objeto consistiu no *“apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente (unidade básica fluvial), visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde”* (peça 2, p. 17).

2. As especificações da referida unidade de saúde encontram-se descritas no respectivo Plano de Trabalho (peça 12, p. 12). O acordo envolveu repasse efetivo de R\$ 800.000,00 ao município (peça 2, p. 36).

3. Em síntese, o responsável foi regularmente citado (peça 13) pela omissão no dever de prestar contas, cumulada à constatação de que a íntegra dos recursos da avença teriam sido movimentados em outras contas bancárias que não a especificamente atrelada ao convênio (peça 2, p. 55).

4. Em que pese o deferimento do pedido dilatório apresentado pelo responsável, o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta e/ou restituição dos valores repassados, o que motivou a Secex/AM a formular proposta condenatória no valor integral do repasse, bem assim a aplicação da reprimenda inscrita no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

5. Não havendo reparos à proposta ofertada pela Secex/AM, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pronuncia-se concorde ao encaminhamento (peça 18, p. 2/3), ao qual aderiram também os dirigentes da Secretaria (peças 19/20).

Ministério Público, em 30 de agosto de 2017.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador